



Processo TC N° 17.149/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame de legalidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.696/2020, decorrente da Chamada Pública 10002/2019, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, objetivando o Credenciamento de entidades para contratação de prestação de serviços de medicina nuclear, a fim de atender as necessidades da população de João Pessoa.

A referida chamada pública e os contratos n° 10696/20 e n° 10698/20 foram julgados REGULARES por este Tribunal de Contas, nos termos do Acórdão AC2-TC 02245/20, encartado às fls. 793 – 799 do Processo n°. 15.963/20.

O termo aditivo de que se trata, assinado em 21/09/2021, promove alterações nas dotações orçamentárias, e na vigência, que passa a ser 22/09/2022. O mesmo está acompanhado dos documentos exigidos na RN TC 09/2016.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo regular o referido termo aditivo.

É o relatório e não foram os autos emitidos ao MPJTCE..

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oral oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem **REGULAR** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 10.696/2020, decorrente da Chamada Pública 10002/2019, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa;
2. Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 17.149/21

Objeto: Termo Aditivo

Órgão: Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa

Gestor: Fábio Antônio da Rocha de Sousa

Licitação. Chamada Pública. Primeiro Termo Aditivo. Pela regularidade. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.415/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 17.149/21, que trata da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 10.696/21, decorrente da Chamada Pública 10002/2019, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, objetivando o Credenciamento de entidades para contratação de prestação de serviços de medicina nuclear, a fim de atender as necessidades da população de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento da Procuradoria Isabela Barbosa Marinho Falcão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.10.696/21, decorrente da Chamada Pública 10002/2019, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa;
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 16:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 11:38



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 15 de Outubro de 2021 às 09:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO